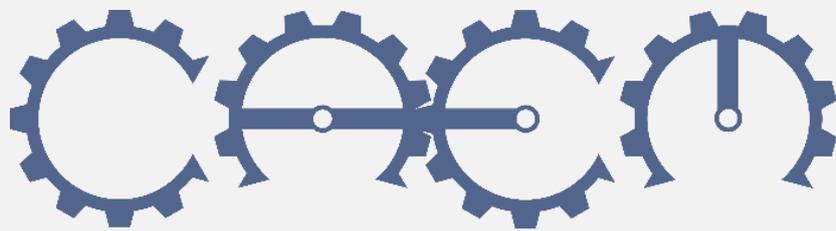


ESTATUTO DO



**CENTRO ACADÊMICO DE
ENGENHARIA MECÂNICA**

TÍTULO I

DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 1. O Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica, doravante denominado CAEM, fundado no dia 11 do março de 2015, é uma organização estudantil sem fins econômicos de caráter organizacional, apartidário, é a Entidade máxima, conforme a Lei nº 7.395 de 31 de outubro de 1985, de representação dos discentes do Curso de graduação e pós-graduação em Engenharia de Mecânica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 2. O CAEM tem por objetivos:

- I. Reconhecer, estimular e levar adiante a defesa dos interesses dos estudantes;
- II. Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certame de caráter social, político, econômico, cultural, científico, artístico e desportivo, atividades estas que visam à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- III. Promover a ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.

SESSÃO 1

DOS SEUS ASSOCIADOS

Art. 3. São considerados associados do CAEM todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Art. 4. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAEM;
- III. Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos do CAEM.
- V. Participação direta pela palavra oral ou escrita em qualquer uma das instâncias.

Art. 5. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer estabelecimento no presente Estatuto bem como as deliberações das instâncias do CAEM;
- II. Fortalecer a Entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- IV. Exercer com dedicação as funções que tenham sido investidas;

- V. Estimular a participação de forma voluntária aos trabalhos, projetos e atividades acadêmicas propostas.
- VI. Comparecer às Assembleias.

Parágrafo Único: Os associados que desrespeitarem o disposto no presente artigo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 6.

Art. 6. Das Penalidades:

- I. Suspensão do direito de votar e ser votado;
- II. Destituição do cargo que ocupar no CAEM.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral decidirá por maioria simples os casos previstos no artigo e também aqueles que surgirem conforme as deliberações, garantindo pleno exercício de defesa por parte daquele que feriu o Art. 6.

SESSÃO 2

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

CAPÍTULO 1

A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da Entidade.

Art. 8. A Assembleia Geral pode ser realizada por iniciativa da Diretoria ou por 15 % dos associados ao CAEM. Em caso de ser realizada pelos associados, os mesmos devem repassar à Diretoria as informações citadas no Parágrafo Único do Art.9 deste Estatuto.

Art. 9. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- III. Criar medidas de interesse dos sócios;
- IV. Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Toda Assembleia Geral será convocada através de meios de informação com pelo menos três dias de antecedência, no qual mencionará a data, horário, local e pautas.

CAPÍTULO 2

A DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da Entidade.

Art. 11. São deveres da Diretoria:

- I. Representar os discentes do curso de graduação e pós-graduação em Engenharia Mecânica;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões do CAEM;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica da Entidade;
- V. Convocar Assembleia Geral;
- VI. Convocar as eleições para Diretoria do CAEM;
- VII. Apresentar prestação de contas durante seu mandato e relatório de suas atividades ao final do mandato.

Art. 12. A Diretoria é composta por sete membros acompanhados de responsabilidades específicas:

I. Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e assembleias gerais;
- b) Representar pública e juridicamente a Entidade e motivar o CAEM com o trabalho voluntário;
- c) Ser representante discente titular nas reuniões da faculdade;
- d) Coordenar e despachar o material de secretaria;
- e) Dirigir os serviços de correspondência e escrita e administrar todo o serviço da Entidade, arquivando os principais dados;
- f) Auxiliar nas atividades de cada membro da Direção.

II. Vice-presidente:

- a) Substituir com as mesmas atribuições o presidente, em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o presidente na coordenação das atividades, reuniões e assembleias.

III. Secretário Geral:

- a) Dirigir as atividades da Secretaria;
- b) Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos;
- d) Guardar livros e documentos da esfera administrativa.

IV. 1º Tesoureiro:

- a) Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;

- b) Movimentar em conjunto com o presidente as contas bancárias da Entidade (se houver);
- c) Prestar contas sobre os gastos.

V. 2º Tesoureiro:

- a) Suplente ao primeiro tesoureiro, exercendo e auxiliando as funções do mesmo.

VI. 1º Organizador:

- a) Publicar as atividades do CAEM, divulgar os projetos intra e extra faculdade, criando mecanismos que garantam que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
- b) Promover atividades de desenvolvimento intelectual, despertando o pensamento crítico e enriquecer o CAEM com alteridade e inovação;
- c) Tomar à frente na coordenação e planejamento de atividades tais como: congressos, simpósios, semanas acadêmicas, seminários, encontros, etc., aprovados pela Diretoria.

VII. 2º Organizador:

- a) Suplente ao 1º Organizador, exercendo e auxiliando as funções do mesmo.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente, o discente deve possuir no mínimo dois períodos, 20% de integralização do curso comprovado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 13. A Diretoria é eleita por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto para mandato de um ano.

Art. 14. A eleição deverá ser convocada com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 15. O prazo máximo para inscrição de chapas é estabelecido pelo edital de eleição.

Art. 16. A chapa deve ser constituída pelo número mínimo de pessoas previstas no Art. 12.

Art. 17. Os membros devem fazer parte de, pelo menos, duas turmas distintas.

Art. 18. A eleição acontecerá no mês de maio, esta, com duração de dois dias úteis para votação.

Art. 19. A fiscalização da apuração será feita por uma comissão eleitoral, por um representante de cada chapa e, se possível, um docente do curso de Engenharia Mecânica.

Art. 20. A chapa eleita tomará posse em até, no máximo, no mês de agosto, por meio de uma Assembleia Geral.

Art. 21. O descumprimento, abandono de sua função, três ausências de reuniões da diretoria sem justificativa, ou renúncia do cargo assim como abusos de poder ao ato de irresponsabilidade no exercer da mesma, será exonerado por parte da Diretoria, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O membro substituto, será escolhido pelos demais membros da diretoria consoante a proatividade e habilidades específicas para o cargo em aberto, sendo efetivado em Assembleia Geral.

SESSÃO 3

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, por meio de Assembleia Geral, previsto no Art. 8.

Art. 23. Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAEM.

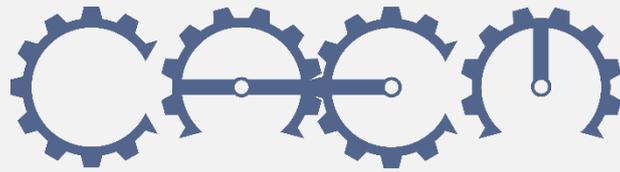
SESSÃO 4

DAS DENOMINAÇÕES E IDENTIDADE VISUAL DO CAEM

Art. 24. O Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica, tem como denominação seu uso por extenso ou sigla. Assim sendo “Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica” ou “CAEM”.

Art. 25. O Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica (CAEM) possui uma identidade visual.

I. Formato retangular



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA MECÂNICA

§ 1º A arte original é composta pela fonte *Agency FB* e originalmente pelas cores em de código C40 M20 YO K40, todavia, com total soberania para quaisquer tonalidades.

§ 2º As artes foram concedidas pelo autor Roberto Nazareno da Silva Gonçalves do curso de Engenharia Mecânica da turma de 2014.